



**LEI N° 757, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTITUI A “SEMANA DO BEBÊ” NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL.**

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Chã Preta, a “Semana do Bebê” a ser desenvolvida anualmente durante a última semana do mês de agosto, devendo integrar o calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - A campanha tem por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II conscientizar as mães sobre a importância da amamentação, aumentando os índices de aleitamento materno;
- III - melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- IV – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- V – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município.

**Art. 3º** - São princípios da “Semana do Bebê”:

- I – atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos;
- II – respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, considerando os contextos sociais e culturais;
- III – reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância;
- IV – priorizar investimentos públicos na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão das crianças;
- V – adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta de serviços;
- VI – articular ações setoriais que proporcionem atendimento integral e integrado;
- VII - promover a proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.



**Art. 4º** - Durante a “Semana do Bebê” poderão ocorrer palestras, distribuição de panfletos, rodas de conversa, caminhadas e capacitações para o público em geral.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, fica autorizado a firmar parcerias com as instituições sociais, da saúde e da educação, como faculdades, escolas, hospitais, Conselho Tutelar e OAB para divulgação, organização e realização dos eventos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

**Maurício de Vasconcelos Holanda**  
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 11 (onze) de dezembro de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos